



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.035, DE 2025 **(Da Sra. Renata Abreu)**

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; estabelece o Vale Saúde Mental para Trabalhadores; institui o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto e define medidas para promover o bem-estar emocional no ambiente de trabalho e na sociedade, com incentivo à implementação de políticas públicas e privadas de saúde mental.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2025
(Da Sra. Renata Abreu)

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; estabelece o Vale Saúde Mental para Trabalhadores; institui o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto e define medidas para promover o bem-estar emocional no ambiente de trabalho e na sociedade, com incentivo à implementação de políticas públicas e privadas de saúde mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais, com o objetivo de promover a saúde mental, garantir o acesso a tratamentos eficazes e integrados no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nas instituições de saúde públicas e privadas, conforme a disponibilidade orçamentária. A implementação poderá contar com parcerias público-privadas (PPPs) e contribuições do setor privado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com transtorno mental aquela que, após diagnóstico realizado por profissional de saúde habilitado, conforme os critérios estabelecidos pelo CID-11 ou DSM-5, necessite de tratamento contínuo e acompanhamento especializado.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais:

I - Reconhecimento da saúde mental como componente essencial do bem-estar integral da população;



II - Promoção de práticas que favoreçam o bem-estar emocional, respeitando a diversidade cultural, religiosa, e filosófica;

III - Estímulo a hábitos saudáveis, incluindo sono adequado, alimentação balanceada e estratégias de autoconhecimento;

IV - Incentivo à prática regular de atividades físicas como meio de prevenção e tratamento;

V - Concessão de incentivos fiscais para empresas que implementem programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, conforme regulamentação específica e disponibilidade orçamentária;

VI - Instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão;

VII - Criação do Vale Saúde Mental para Trabalhadores, proporcionando acesso subsidiado a atividades e serviços voltados ao bem-estar emocional, como terapias, práticas de relaxamento e programas de atividades físicas, conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

VIII - Inserção de conteúdos sobre saúde mental nos currículos escolares da educação básica e superior;

Art. 3º São diretrizes para o atendimento e tratamento da depressão e outros transtornos mentais:

I - Capacitação contínua dos profissionais de saúde para garantir um atendimento humanizado e eficaz;

II - Estímulo à pesquisa científica sobre as causas, impactos e tratamentos dos transtornos mentais;

III - Ampliação do acesso à Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) e outras abordagens terapêuticas baseadas em evidências científicas;



IV - Fortalecimento da rede de atendimento psicossocial no SUS, garantindo a descentralização dos serviços de saúde mental;

V - Disponibilização de plataformas de telemedicina para consultas remotas, assegurando acessibilidade aos pacientes em regiões remotas;

VI - Criação de canais de apoio psicológico 24 horas;

VII - Desenvolvimento de aplicativos de autoajuda, supervisionados por profissionais qualificados.

Art. 4º São medidas voltadas à promoção da saúde mental dos trabalhadores:

I - Fomento a ambientes de trabalho saudáveis, com boas práticas para redução do estresse e promoção da produtividade;

II - Reconhecimento da saúde mental como direito do trabalhador, com incentivo à implementação de políticas de suporte psicológico nas empresas, conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária;

III - Criação de espaços de descompressão em empresas de grande porte, conforme regulamentação do Poder Executivo;

IV - Inclusão de intervalos obrigatórios em jornadas de trabalho exaustivas, conforme normas regulamentadoras;

V - Implementação de programas de suporte emocional e psicológico para categorias de alto risco, como profissionais de saúde, assistentes sociais, professores e trabalhadores do setor de telemarketing;

VI - Flexibilização da jornada de trabalho para profissionais sob alto risco de transtornos mentais, conforme avaliação médica e regulamentação específica;



VII - Criação de programas de acompanhamento psicológico periódico para trabalhadores em setores de alta pressão emocional;

VIII - Implementação de abordagens de tratamento baseadas em modelos bem-sucedidos internacionais, com foco em práticas não medicamentosas;

IX - Desenvolvimento de políticas intersetoriais alinhadas às diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros órgãos internacionais especializados.

Art. 5º Para garantir a efetividade da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Estabelecimento de sistemas de monitoramento e avaliação contínua da eficácia das políticas implementadas;

II - Criação de indicadores para mensuração do progresso em saúde mental, com relatórios periódicos publicados pelo Ministério da Saúde;

III - Incentivo à coleta e análise de dados epidemiológicos sobre transtornos mentais;

IV - Desenvolvimento de estratégias de aperfeiçoamento com base em evidências científicas e resultados obtidos;

V - Criação de um prêmio para universidades federais, com critérios objetivos e públicos, para fomentar estudos científicos que busquem reduzir os custos de medicamentos psiquiátricos e promovam a acessibilidade ao tratamento, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser complementadas por parcerias público-privadas, doações de empresas ou outras fontes de financiamento colaborativo.

Art. 7º Fica instituído o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto, destinado a garantir suporte psicológico e acompanhamento



especializado para mulheres que apresentem sintomas de depressão pós-parto. Esse programa terá como objetivo reduzir o impacto da doença, promover a recuperação emocional e prevenir o agravamento da condição.

§1º O programa será implementado por meio de unidades de saúde da rede pública e privada, com equipes multidisciplinares que incluirão psicólogos, psiquiatras e profissionais de apoio social.

§2º As mulheres que apresentarem diagnóstico de depressão pós-parto terão direito a tratamento prioritário, com acesso a consultas regulares, apoio psicológico e acompanhamento contínuo até sua plena recuperação.

§3º O programa também incluirá ações educativas voltadas para a conscientização da sociedade sobre a importância do suporte emocional durante o período pós-parto, com foco na redução do estigma associado à depressão pós-parto.

§4º O Ministério da Saúde criará um canal de apoio específico para as mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto, oferecendo orientação sobre os cuidados necessários e o acompanhamento adequado.

Art. 8º O Ministério da Saúde criará um Selo “Essa Empresa é Amiga da Mente”, concedido às empresas que implementarem programas eficazes de saúde mental para seus colaboradores, como forma de reconhecimento público pela contribuição à promoção do bem-estar emocional e social.

Art. 9º O Ministério da Saúde, em colaboração com o Ministério da Economia, criará uma ação orçamentária específica no Orçamento Geral da União, destinada à implementação, monitoramento e continuidade da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e transtornos mentais.

§1º. A Ação Orçamentária específica deverá financiar:



I - Programas de Promoção da Saúde Mental, incluindo campanhas educativas, conscientização e treinamento de profissionais de saúde;

II - Implementação de Serviços de Tratamento e Acompanhamento psicossocial, como terapia, suporte psicológico e programas de reabilitação, tanto no SUS quanto em outras instituições públicas e privadas;

III - Vale Saúde Mental para Trabalhadores, proporcionando acesso subsidiado a serviços de saúde mental para trabalhadores de setores de alto risco emocional;

IV - Programas de Capacitação Profissional, com foco na formação contínua de profissionais de saúde mental e implementação de práticas de bem-estar no ambiente de trabalho;

V - Incentivos fiscais ou outros mecanismos para empresas que implementem programas de promoção de saúde mental para seus funcionários.

§2º. A Ação Orçamentária poderá ser complementada por parcerias público-privadas, doações de empresas ou outras fontes de financiamento, conforme disposto no Art. 6º.

§3º. O Ministério da Saúde, em colaboração com o Ministério da Economia, definirá a alocação dos recursos necessários para a execução das ações, conforme a disponibilidade orçamentária e as diretrizes fiscais do governo federal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo as estratégias específicas para sua implementação, e regulamentando os incentivos previstos nesta Lei, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A depressão¹ é um dos maiores desafios de saúde pública do século XXI, afetando milhões de pessoas globalmente e impactando famílias, ambientes de trabalho e a economia. Diversas personalidades, como Jim Carrey, Adele, Bruna Marquezine e Whindersson Nunes, compartilharam suas experiências, ajudando a aumentar a conscientização sobre a gravidade dessa doença e a necessidade de suporte adequado. Além disso, esses depoimentos contribuem significativamente para reduzir o estigma que ainda envolve os transtornos mentais.

De acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), mais de 300 milhões de pessoas ao redor do mundo sofrem de depressão. Essa condição pode causar grande sofrimento, comprometendo o desempenho no trabalho, nos estudos e na vida social, podendo, em casos graves, levar ao suicídio. A OMS estima que 800 mil pessoas morrem por suicídio anualmente, sendo essa a segunda principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. Embora existam tratamentos eficazes, menos de 50% dos afetados recebem atendimento adequado, com alguns países tendo índices abaixo de 10%. No Brasil, cerca de 15,5% da população será afetada pela depressão ao longo da vida, o que torna essa condição uma das principais causas de afastamento do trabalho e de incapacitação. A OMS classifica a depressão como a quarta maior causa de impacto global na saúde, representando 4,4% do ônus de todas as doenças e liderando o ranking de incapacitação ao longo da vida, com um índice de 11,9%.

¹ • ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). Depressão. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/depressao>. Acesso em: 16 fev. 2025.
• ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Depressão pós-parto. Disponível em: https://www.who.int/mental_health. Acesso em: 16 fev. 2025.
• EL PAÍS. Programa de tratamento sem medicamentos na Noruega. Disponível em: <https://brasil.elpais.com>. Acesso em: 16 fev. 2025.
• AGÊNCIA BRASIL. Redução de suicídios no Sri Lanka. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br>. Acesso em: 16 fev. 2025.
• PUBLIC HEALTH. Políticas de saúde mental na União Europeia. Disponível em: <https://www.publichealth.eu>. Acesso em: 16 fev. 2025.



Além disso, a prevalência da doença é significativamente maior entre as mulheres, com 20% das mulheres sendo afetadas contra 12% dos homens. O ritmo acelerado da sociedade moderna, com rotinas exaustivas, excesso de informações e altos níveis de estresse, contribui para o agravamento dos transtornos mentais. Por isso, além do acesso ao tratamento, é essencial incentivar práticas saudáveis, como a atividade física, que têm um papel importante na prevenção e no controle da depressão.

No entanto, a depressão pós-parto, um transtorno frequentemente negligenciado, afeta de 10% a 20% das mulheres após o nascimento de seus filhos, com alguns estudos apontando uma prevalência ainda maior, dependendo do contexto cultural e social. Esse transtorno pode ser devastador, com sintomas como tristeza extrema, fadiga, ansiedade e, em casos graves, até pensamentos suicidas. Além dos impactos emocionais e psicológicos, a depressão pós-parto compromete a saúde da mãe e a relação mãe-filho, podendo afetar o desenvolvimento emocional da criança. A OMS classifica a depressão pós-parto como uma das cinco principais causas de morbidade para mulheres em idade fértil (Fonte: Organização Mundial da Saúde, "Depressão pós-parto", 2023).

Diante disso, este projeto de lei propõe a criação de uma Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais, com a implementação de um Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto, visando proporcionar suporte psicológico e acompanhamento especializado para mulheres que apresentem sintomas de depressão pós-parto. O objetivo é garantir a recuperação emocional das mulheres e prevenir o agravamento da condição por meio de serviços especializados, além de desenvolver ações educativas para a conscientização sobre os desafios emocionais no pós-parto.

Adicionalmente, a proposta integra medidas para promover a saúde mental no ambiente de trabalho e melhorar o bem-estar da população em geral. Entre as ações destacadas estão os incentivos fiscais para empresas que incentivem práticas de atividade física, a criação do Vale Saúde Mental para Trabalhadores, que visa oferecer apoio emocional no ambiente de trabalho, e a expansão do acesso a terapias comunitárias e psicossociais, por meio de investimentos nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).



Diversos países já adotaram políticas eficazes para enfrentar a depressão e promover a saúde mental. Na Noruega, o Ministério da Saúde implementou programas piloto em hospitais psiquiátricos que oferecem tratamentos sem o uso de fármacos, baseados em iniciativas como o “Diálogo Aberto” da Lapônia, que enfatizam o apoio comunitário e têm apresentado resultados positivos na recuperação de pacientes com transtornos graves (Fonte: El País, 2023). No Canadá, modelos terapêuticos que valorizam a cooperação, o fortalecimento de laços comunitários e as atividades criativas buscam combater os efeitos negativos da superproteção no mundo real e a falta de proteção no ambiente virtual, especialmente entre os jovens. Por fim, no Sri Lanka, a introdução de restrições ao uso de pesticidas altamente tóxicos entre 1995 e 2015 resultou em uma redução de aproximadamente 70% nas taxas de suicídio, salvando cerca de 93 mil vidas (Fonte: Agência Brasil, 2023).

A União Europeia, reconhecendo o impacto de fatores como emprego, educação, urbanismo e meio ambiente no bem-estar mental, destinou 1,23 bilhões de euros em 2023 para políticas de saúde mental preventivas e integradas (Fonte: Public Health, 2023).

Em consonância com as recomendações da OMS, este projeto busca criar políticas de saúde mental nos ambientes de trabalho, promovendo espaços mais saudáveis e reduzindo os índices de depressão e ansiedade, além de fomentar a criação de programas de prevenção do estresse.

Diante desse contexto global e das boas práticas internacionais, este projeto visa fortalecer a conscientização sobre a saúde mental, ampliar o acesso ao tratamento e garantir que a depressão seja reconhecida como uma condição que exige benefícios sociais. Entre as principais medidas estão a criação do Vale Saúde Mental para Trabalhadores, o incentivo à atividade física, a ampliação do suporte psicológico nos ambientes de trabalho e a criação de programas de saúde mental no pós-parto, com ênfase em garantir o suporte necessário às mulheres que enfrentam essa fase delicada.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputada **Renata Abreu**



PODE-SP

Apresentação: 17/03/2025 17:42:36.930 - Mesa

PL n.1035/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255439097800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu



FIM DO DOCUMENTO